

ACTA N.º 2

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-01-2011

Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no edifício dos Paços do Concelho, sob a direcção do Sr. Presidente Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e com a presença dos Srs. Vereadores Dr.ª Maria da Luz Nolasco Cardoso, Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos, Dr. Pedro Nuno Tavares de Matos Ferreira, Dr.ª Ana Vitória Gonçalves Morgado Neves, Dr. Miguel Alexandre de Oliveira Soares e Fernandes, Dr. José Manuel Gaspar Martins, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins e Arqt.º Ricardo Miguel Damas Cunha Tavares.

Pelas 10:15, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a presente reunião.

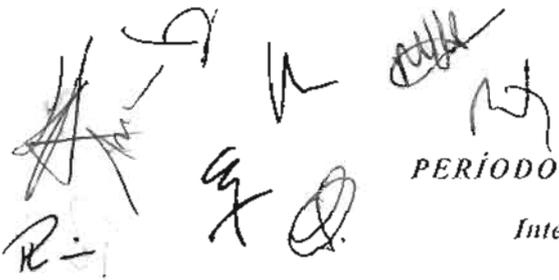
APROVAÇÃO DAS ACTAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 1.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 20 de Janeiro de 2010, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		6.986.795,54€	Total das Despesas Orçamentais		370.738,71€
Execução Orçamental	6.532.941,29€		Despesas Correntes	261.475,64€	
Operações de Tesouraria	453.854,25€		Despesas de Capital	109.263,07€	
Total das Receitas Orçamentais		1.385.833,02€	Operações de Tesouraria		190.378,70€
Receitas Correntes	846.651,02€		Saldo para o Dia Seguinte		7.827.985,88€
Receitas de Capital	539.182,00€		Execução Orçamental	7.548.035,60€	
Receitas Outras	0,00€		Operações de Tesouraria	279.950,28€	
Operações de Tesouraria		16.474,73€	Total...		8.389.103,29€
Total...		8.389.103,29€			



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Srs. Vereadores

O Sr. Presidente deu conhecimento do pedido de suspensão do mandato do Sr. Vereador Dr. José Costa no período de 20 de Janeiro a 10 de Maio de 2011, sendo substituído pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins, e da substituição do Sr. Vereador Dr. João Sousa, que não pode estar presente na presente reunião por motivos profissionais, pelo Sr. Arqt.º Ricardo Tavares.

O Sr. Vereador Dr. José Martins referiu que houve mais uma vez o atraso na entrega dos documentos e que houve um número significativo de documentos que não estiveram disponíveis, lembrando que tal ocorrência condiciona a análise da agenda. Referiu que faltaram os documentos sobre: os Estatutos das Empresas Municipais, o Relatório da Operação de Saneamento Financeiro, o Contrato de Desenvolvimento Desportivo do Sporting Clube de Aveiro, 2 pontos do Património Imobiliário, os da Habitação Social, o Protocolo com ACEAV, os do Beira-Mar, e os da delegação de competências às Juntas de Freguesia.

Solicitou, ainda, esclarecimentos relativos ao projecto Rio Novo do Príncipe (ex-Pista de Remo), uma vez que o mesmo não aparece no orçamento para 2011.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins disse que tinha recebido, naquela data, dia 20, um convite que era para 18 de Janeiro, referente a um evento na Associação Académica da Universidade de Aveiro, tendo sido imediatamente esclarecida pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria da Luz Nolasco que foi directamente enviado pela Associação e não pelos serviços da CMA.

Disse ter sido contactada pela PRAVI – entidade que abriga animais sem dono em Cacia, num terreno da Junta de Freguesia, que lhe expuseram a situação, pedindo ajuda, pelo que gostaria de saber detalhes sobre o apoio que a CMA deveria prestar.

O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos disse que, relativamente às delegações de competências para as Juntas de Freguesia, estava disponível para dar as informações que desejassem, adiantando que todos receberam exactamente os valores previstos, e que estes estão nas GOP's para 2011. Referiu que neste ano foram alargadas aos polidesportivos e às fontes as delegações de competências às Juntas de Freguesias, tendo-se mantido a limpeza de valetas, escolas, passeios e espaços verdes.

O Sr. Vereador Dr. José Martins lembrou que os assuntos deviam ser tratados de uma forma mais transparente, o que só contribuiria para um maior entendimento entre todos os envolvidos.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria da Luz Nolasco disse que tem sido feito trabalho junto a todas as associações de protecção dos animais e que a PRAVI tem sido ouvida e apoiada e ainda recentemente fora convidada para participar numa feira com uma barraca, tendo mostrado inicialmente interesse, mas não apareceu. Verificou-se que não tem condições para manter o espaço e que este se encontra localizado muito junto da população, o que causa alguns problemas, nomeadamente a produção de ruídos. O Sr. Presidente da Junta já tem um terreno mais afastado das habitações para ser disponibilizado, mas a associação não tem



condições financeiras para manter o canil e também não se tem mostrado disposta a associar-se ao Canil Municipal, solução que minimizaria grande parte das dificuldades pelas quais passam as demais associações em manter estruturas próprias. Referiu a dificuldade de se conseguir alcançar o objectivo ideal que seria o de reunir todas essas associações em união de esforços com o Canil Municipal para uma protecção animal coordenada, racionalizada e de menor exigência de recursos, salientando que tecnicamente seria muito mais eficiente a acção.

O Sr. Presidente apresentou pedido de desculpas pelo atraso na disponibilização dos documentos, afirmando não se tratar de acção deliberada, mas atrasos nos diversos serviços a encaminhar esses documentos agendados para a Reunião, dado o volume de documentos manipulados, e que estão a estudar como minimizar essa ocorrência.

Relativamente ao projecto do Rio Novo do Príncipe, disse que sempre houve contacto com as entidades que haviam assumido compromissos, tais como o Instituto Nacional do Desporto, mas nenhuma concretizou qualquer apoio financeiro. Trata-se de uma obra de 11 milhões de euros, que não pode ser suportada somente pela CMA sem qualquer ajuda, e uma das conclusões foi a de que sem a Pista de Remo não se conseguiria avançar com o projecto, o que levou à sua suspensão. Foi resolvido alterá-lo e criar uma albufeira de fins múltiplos, com a protecção da água salgada e o seu nivelamento, pela construção de 2 açudes em ambos os lados. Esta alteração permitiu à CMA solicitar a comparticipação dos fundos europeus e o envolvimento da Portucel no apoio à construção. A 1.ª fase virá brevemente aqui à Reunião de Câmara para deliberação.

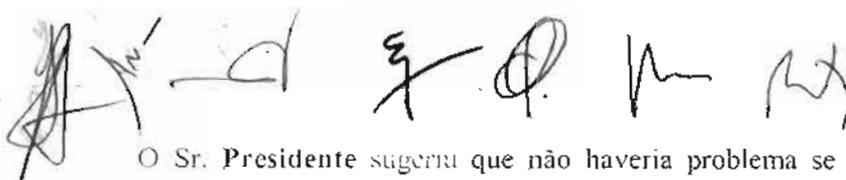
O Sr. Presidente da Câmara deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

EMPRESAS MUNICIPAIS

O Sr. Vereador Dr. José Martins, sobre a questão dos estatutos, referiu que a disponibilização tardia fez condicionar a capacidade de proceder à análise até porque se trata de um documento de considerável volume. Reiterou que a forma apresentada, sem referência aos pontos alterados, e sem uma síntese das alterações efectuadas, também não contribui para a celeridade da análise, pelo que os Vereadores do PS não puderam concluí-la.

Referiu, também, a importância de coordenar a elaboração dos planos de actividades das empresas municipais consoante o planeamento da CMA, fazendo com que estes sejam enviados com a devida antecedência, para análise da CMA, visando essa sintonia, pois fica a impressão de que há uma grande autonomia da empresa, que elabora o plano e posteriormente dá a conhecer.

O Sr. Vereador Eng. Carlos Santos informou que os estatutos estavam no livro de documentos para a Reunião de Câmara e foi pedido para que fossem comparados, e que nos livros das actas estavam os estatutos antigos, pelo que foram juntados para comparação. Concordou que era importante que tivesse sido elaborada uma síntese comparativa, mas não foi possível. Quanto aos documentos não estarem à disposição para exame prévio, referiu a possibilidade de algum atraso na entrega à Secção das Actas.



O Sr. Presidente sugeriu que não haveria problema se esse assunto voltasse à próxima Reunião de Câmara, uma vez que só posteriormente a esta é que seriam enviados à Assembleia Municipal, o que obteve a concordância de todos.

EMPRESAS MUNICIPAIS

Na sequência da renúncia apresentada pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Ana Neves aos cargos que ocupava como Vogal nos Conselhos de Administração da EMA - ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.M., TEMA - TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.M., MOVEAVEIRO - EMPRESA MUNICIPAL DE AVEIRO, E.M., AVEIRO EXPO - PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES, E.M e SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO, foi deliberado, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Dr.ª Maria da Luz Nolasco, Eng.º Carlos Santos, Dr. Pedro Ferreira, Dr.ª Ana Neves e Dr. Miguel Soares Fernandes e os votos contra dos Srs. Vereadores Dr. José Martins, Dr.ª Marília Martins e Arqt.º Ricardo Tavares, designar para vogal dos referidos Conselhos de Administração das supra indicadas Empresas Municipais e dos Serviços Municipalizados de Aveiro o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia.

O Sr. Vereador Dr. José Martins disse achar estranha a nomeação do Sr. Presidente para vogal dos Conselhos de Administração, em substituição à Sra. Vereadora Dr.ª Ana Neves, que renunciou a esse cargo nas empresas EMA, Moveaveiro, Aveiro-Expo e TEMA, considerando a imagem institucional de Presidente de Câmara.

EMPRESAS MUNICIPAIS

Após uma breve apresentação efectuada pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira e em cumprimento do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro, e da alínea f) do artigo 28.º dos Estatutos da EMA – ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.M., foi presente ao executivo o Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamental relativo ao 3.º trimestre de 2010, desta Empresa Municipal.

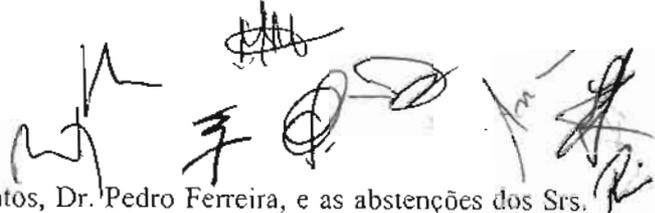
EMPRESAS MUNICIPAIS

O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos deu conhecimento da informação semestral relativa ao 1.º semestre de 2010, prestada pelo Fiscal Único, sobre a situação económica e financeira da MOVEAVEIRO – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, E.M., bem como do Relatório e Contas reportados a 30 de Junho de 2010, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da referida Empresa Municipal, bem como da alínea e) do artigo 28.º da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

Os Srs. Vereadores Dr. Miguel Soares Fernandes e Dr.ª Ana Neves saíram da sala

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO

O Sr. Eng.º Carlos Santos apresentou a proposta de celebração do contrato-programa com o SPORTING CLUBE DE AVEIRO, referindo de forma pormenorizada os objectivos subjacentes aquele contrato-programa. Após breve apreciação da proposta, foi deliberado por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos



Srs. Vereadores Dr.^a Maria da Luz Nolasco, Eng.^o Carlos Santos, Dr. Pedro Ferreira, e as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. José Martins, Dr.^a Marília Martins e Arquitecto Ricardo Tavares, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o MUNICÍPIO DE AVEIRO e o SPORTING CLUBE DE AVEIRO, o qual faz parte integrante da presente acta, e que tem como objecto o Município de Aveiro conceder ao segundo outorgante um apoio financeiro no valor de 70.962,74€ (setenta mil, novecentos e sessenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), para participar nas despesas inerentes à reconstrução e remodelação do pavilhão de Vela e Canoagem Vasco Agoas, a liquidar pelo primeiro outorgante em seis prestações de 10.000,00 (dez mil euros), e uma de 10.962,74€ (dez mil, novecentos e sessenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos).

A Sr.^a Vereadora Dr.^a Marília Martins referiu que gostaria de que este contrato-programa tivesse vindo acompanhado pelo Programa de Desenvolvimento Desportivo, no qual se acha inserido como anexo, que gostaria de ter lido. Por outro lado, lembrou que há muitas outras entidades com protocolos em atraso, quer no desporto quer na acção social, pelo que não via como prioridade o Sporting, e não iria, em consciência, votar a favor, mas abster-se, apesar de conhecer o trabalho excelente do Sporting Clube de Aveiro e a sua importância, estando em causa apenas prioridades que estão acima de quaisquer apoios a instalações.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Na sequência do procedimento por concurso público n.º 10/10, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a “Concessão de Exploração do Restaurante, Bar e Esplanada, sítios no Centro Cultural e de Congressos de Aveiro” ao concorrente NUNO LOBO, pela renda mensal de 1.751,00€ (mil, setecentos e cinquenta e um euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de dez anos.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do respectivo contrato, a qual faz parte integrante da presente acta.

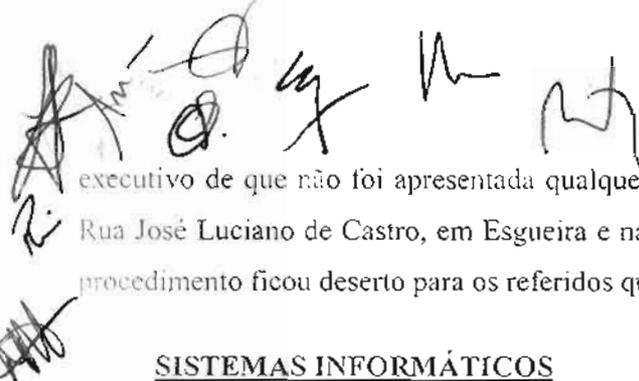
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Na sequência do procedimento por ajuste directo n.º 58/2009, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a “Prestação de Serviços para Marcações Horizontais Rodoviárias, no Concelho de Aveiro”, ao concorrente MASITRAVE – COMÉRCIO, MONTAGEM, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROJECTOS DE SINAIS DE TRÁFEGO, LDA., pelo valor contratual de 57.232,79€ (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e dois euros e setenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do respectivo contrato, a qual faz parte integrante da presente acta.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Na sequência do concurso público aberto por deliberação de Câmara de 18 de Novembro de 2010, para adjudicação da concessão de exploração de três quiosques, sítios em Aveiro, e de acordo com a informação n.º 5/DI/GCP/2011, do Gabinete de Contratação Pública, do Departamento Jurídico, foi dado conhecimento ao


executivo de que não foi apresentada qualquer proposta para a concessão de exploração dos que se situam na Rua José Luciano de Castro, em Esgueira e na Rua Dr. Orlando Oliveira (junto à loja do Cidadão), pelo que o procedimento ficou deserto para os referidos quiosques.

SISTEMAS INFORMÁTICOS

De acordo com a proposta n.º 01/2011, da Divisão de Gestão de Sistemas Informáticos, foi deliberado, por unanimidade, renovar por mais um ano, a prestação de Serviços de “Manutenção correctiva, preventiva de Helpdesk Técnico”, à empresa I-ZONE KNOWLEDGE SYSTEMS, S.A, pelo valor de 24.960,00€ (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, através de um procedimento por ajuste directo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Setembro.

MUSEUS E PATRIMÓNIO HISTÓRICO

De acordo com a proposta n.º 1/DMPH, da Divisão de Museus e Património Histórico, do Departamento de Cultura e Turismo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os princípios provisórios de gestão dos produtos artesanais aveirenses à consignação na Loja Aveiro City Point, provenientes de AMARO NEVES e de TEMA – TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.M..

MUSEUS E PATRIMÓNIO HISTÓRICO

De acordo com a proposta n.º 2/DMPH/2011, da Divisão de Museus e Património Histórico, do Departamento de Cultura e Turismo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os princípios provisórios de gestão dos produtos artesanais aveirenses à consignação na Loja Aveiro City Point, provenientes da MEIOSDARTE, LDA.

Entrou a Sr.ª Vereadora Dr.ª Ana Neves

MUSEUS E PATRIMÓNIO HISTÓRICO

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria da Luz Nolasco deu conhecimento ao executivo da realização da Assembleia Geral do *Projecto Ecosal Atlantis - Intereg IV B - Espaço Atlântico*, que teve lugar nos dias 16, 17 e 18 de Novembro, na região de La Rochelle, em França, em que a Câmara Municipal de Aveiro é parceira e responsável por várias acções, a qual permitiu aferir o ponto de desenvolvimento das várias actividades do projecto, bem como tomar conhecimento sobre os procedimentos inerentes à sua gestão administrativa e financeira, em particular sobre o preenchimento dos relatórios de progresso e pedidos de pagamento das despesas efectuadas.

Entrou o Sr. Vereador Dr. Miguel Soares Fernandes

EDUCAÇÃO

De acordo com a proposta do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 3 de Dezembro de 2010, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a CÂMARA


MUNICIPAL DE AVEIRO e a SPDAD – SOCIEDADE PORTUGUESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO, UNIPessoal, LDA., DECATHLON PORTUGAL, o qual faz parte integrante da presente acta, que tem por objecto a concessão de apoio pela Decathlon, a actividades físicas e desportivas inseridas em Projectos Desportivos do Município de Aveiro.

EDUCAÇÃO

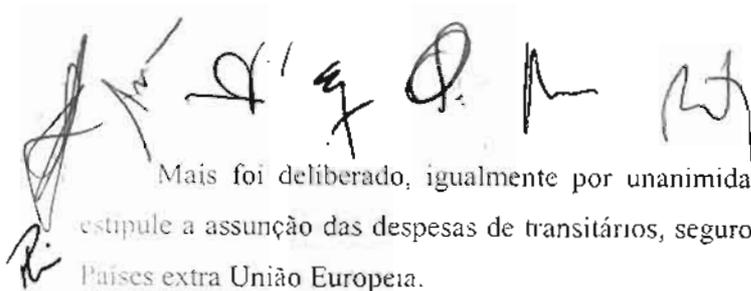
O Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira deu conhecimento das minutas de protocolos de cooperação a celebrar entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AVEIRO e a JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE EIXO e o CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTA EULÁLIA DE EIROL, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESGUEIRA e o CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE ESGUEIRA, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRINHA e o CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE S. PEDRO DE NARIZ, que visam assegurar os Serviços de Apoio à Família (Serviço de Refeições e Prolongamento de Horário), durante o ano lectivo 2010/2011. Assim, de acordo com a proposta n.º 01/DE/2011, da Divisão de Educação, do Departamento de Educação, Juventude e Desporto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as minutas dos referidos protocolos, que fazem parte integrante da presente acta, e autorizar a transferência do montante de 12.534,70€ (doze mil, quinhentos e trinta e quatro euros e setenta cêntimos), para as referidas Entidades.

EDUCAÇÃO

De acordo com a informação n.º 03/2011, da Divisão de Educação do Departamento de Educação, Juventude e Desporto, foi deliberado, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Eng.º Carlos Santos, Dr.ª Maria da Luz Nolasco, Dr. Pedro Ferreira, Dr.ª Ana Neves e Dr. Miguel Soares Fernandes, e as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. José Martins, Dr.ª Marília Martins e Arqt.º Ricardo Tavares, aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o MUNICÍPIO DE AVEIRO e a ACEAV – ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA DE AVEIRO, o qual faz parte integrante da presente acta, que visa definir os termos da colaboração entre os outorgantes, com vista à mobilização e afectação de recursos humanos para o exercício de funções de pessoal não docente, em estabelecimentos de educação pré-escolar, nos primeiros sete meses do ano civil de 2011, nomeadamente de 3 de Janeiro a 29 de Julho de 2011.

ACCÃO CULTURAL

De acordo com a proposta n.º 20/2010, da Divisão de Acção Cultural, do Departamento de Cultura e Turismo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento da X BIENAL INTERNACIONAL DE CERÂMICA ARTÍSTICA DE AVEIRO – B.I.C.A., o qual faz parte integrante da presente acta, bem como o montante dos prémios a atribuir aos concorrentes premiados no âmbito do referido evento, nomeadamente: o 1.º prémio no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), o 2.º prémio no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), e o 3.º prémio no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros).



Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, incluir no referido regulamento uma cláusula que estipule a assunção das despesas de transitários, seguros e transporte das obras, pelos artistas provenientes dos Países extra União Europeia.

HABITACÃO SOCIAL



De acordo com o teor da proposta n.º 5/2011, da Divisão de Habitação Social, do Departamento de Habitação Social e Acção Social, foi deliberado, por unanimidade, considerar em “Situação de Emergência” o agregado familiar de FÁTIMA ISABEL SANTOS LEAL BASTOS, residente na Rua da Raposa, s/n, Freguesia de Bêzingeira, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro e do Despacho 38/SEHU/85 e, que o seu realojamento ocorra aquando da existência de um fogo devoluto de tipologia adequada por parte da Câmara Municipal.

CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DE AVEIRO

De acordo com a proposta n.º 1/2011, da Divisão do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, do Departamento de Cultura e Turismo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os descontos a aplicar até final do mês de Dezembro de 2011, no aluguer dos espaços do Centro Cultural e de Congressos, designadamente: 20% para entidades que, anualmente, alugam os Auditórios Grande e/ou Pequeno ou outros espaços do CCCA com ocupações iguais ou superiores a 10 dias seguidos ou intercalados; 20% para entidades que pretendam evento “chave na mão”, com a possibilidade de alugar os auditórios (grande ou pequeno) e uma sala para “break out room” ou sala de formação estando incluído o espaço, som, projecção, técnico e serviços de refeição; 10% para entidades que, anualmente, alugam os Auditórios Grande e/ou Pequeno ou outros espaços do CCCA com ocupações iguais ou superiores a 5 dias seguidos ou intercalados; 10% para entidades que alugam o CCCA como intermediário ou parceria estratégica; Nos eventos organizados em parceria com a Autarquia, as despesas de funcionamento são no montante de 100,00€+IVA nos dias da semana em horário normal, e no montante de 150,00€+IVA aos fins-de-semana, feriados ou dias da semana em horário pós-laboral. Caso exista bilheteira, o pagamento será de 10% da receita.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente solicitou que se fizesse uma reflexão cuidada relativamente ao protocolo que foi estabelecido entre a Câmara Municipal e o Berra-Mar e a CMA em 2008, o qual não tem estado a ser cumprido por aquela Instituição e que se avaliasse a possibilidade de ser constituída uma Comissão Arbitral, que apresentasse sugestões/propostas para resolução das divergências entre as partes. O Sr. Presidente sugeriu ainda que da parte do executivo o assunto só terá continuidade se recolher a opinião unânime dos seus membros.

O Sr. Vereador Dr. José Martins lembrou que os Srs. Vereadores da Oposição foram contrários à celebração do Protocolo, em 2008, e entendem que não é uma necessidade imperiosa a constituição formal de uma comissão arbitral, uma vez que entendem que seria possível chegar a um entendimento, pela análise e

discussão dos termos do Protocolo, pelos órgãos do clube e da CMA. Até porque serão esses mesmos órgãos que aprovarão ou não as medidas propostas pela comissão.

O Sr. Vereador Dr. Miguel Soares Fernandes iniciou por dizer "que o Sr. Presidente teve a sensatez e o cuidado de aqui tecer, respeitante à sensibilidade desta matéria, que eu penso que sim, e por se tratar de um assunto que, neste momento, se encontra sob investigação criminal, e também considerando que, de facto, jamais nós, enquanto Câmara Municipal, poderíamos levantar constrangimentos à acção penal que estes órgãos desempenham, estou completamente de acordo consigo, e atendendo igualmente que eu acho que isso é um dos pressupostos para discussão e para análise desse tema, que é a assinatura de um protocolo que colheu a aprovação pelos órgãos democráticos – só falta a CMA e a Assembleia Municipal – e porque, efectivamente, no nosso entender, a acção judicial que foi proposta para resolver esta questão decorre de um incumprimento do Beira-Mar, eu entendo que é preciso fazer uma análise cuidada, e que passaria a deixar aqui, para ficar registado em acta, com alguns considerandos mais objectivos. Passaria a dizer:

I - A proposta de constituição de um Tribunal Arbitral por via da celebração de Convenção de Arbitragem, resultante da vontade expressa pelos sócios do S.C. Beira-Mar na reunião da Assembleia Geral realizada em 03.10.2009, foi apresentada aos elementos do Executivo da Câmara Municipal de Aveiro para análise, apreciação e respectiva deliberação municipal;

II - Os fundamentos invocados para a sua celebração radicaram nos seguintes pressupostos:

- a. a alegada falta de vigência de protocolos e documentos celebrados entre o Município de Aveiro e o SC Beira-Mar;
- b. a celebração do Protocolo de 04 de Dezembro de 2008 e a impossibilidade de concretização e implementação das disposições nele previstas;
- c. a clarificação definitiva do quadro geral do relacionamento entre a Câmara Municipal de Aveiro e o S.C. Beira-Mar;
- d. a alegada moderna tendência para a submissão aos tribunais arbitrais de situações litigiosas, face à demora da justiça estadual e às elevadas custas judiciais;
- e. a possibilidade legal das autarquias locais poderem celebrar convenções de arbitragem que tenham por objecto litígios respeitantes a relações de direito privado.

Ora, a análise atenta que pude fazer do teor dessa proposta, resulta-me sérias dúvidas do ponto-de-vista jurídico-legal quanto o teor das cláusulas negociais e, acima de tudo, na óptica do interesse público, senão vejamos:

III - Na alínea a) da Cláusula III é prevista a composição do Tribunal Arbitral, mas é conferida a faculdade de nomeação do árbitro de parte apenas ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, embora se estipule na Cláusula XIV que o início da vigência da Convenção Arbitral depende a aprovação pelo órgão executivo municipal – ora por uma questão de transparência e coerência a somos da opinião de que essa nomeação deveria caber ao Executivo Camarário;

IV - A competência atribuída ao proposto Tribunal Arbitral, nos termos da Cláusula IV, é destituída de fundamento, precisamente, porque o teor do Protocolo celebrado em 04 de Dezembro de 2008 entre a Câmara Municipal de Aveiro e o SC Beira-Mar obteve o mútuo consentimento de ambas as partes para a sua celebração; pelo que o seu teor é "claro como água", ou seja, é expresso e preciso quanto às obrigações contratuais (vide Cláusulas Segunda e Terceira) e que cada uma das partes se vinculou para o seu efectivo cumprimento, não carecendo, em nosso entendimento, de qualquer tipo de actividade hermenêutica com vista a determinar a sua validade, integração ou execução;

V - A Lei n.º 31/86 de 29 e Agosto estipula no n.º 4 do seu artigo 1.º que: "O Estado e outras pessoas colectivas de direito público podem celebrar convenções de arbitragem, se para tanto forem autorizados por lei especial ou se elas tiverem por objecto litígios respeitantes a relações de direito privado" – mas, não existindo qualquer lei especial como é referido nesta norma, a previsão estatuída no Ponto 7. da Fundamentação vertida na minuta da proposta de Convenção de Arbitragem é exacta ao ponto de considerar que, no caso em apreço, se tratam de relações de direito privado;

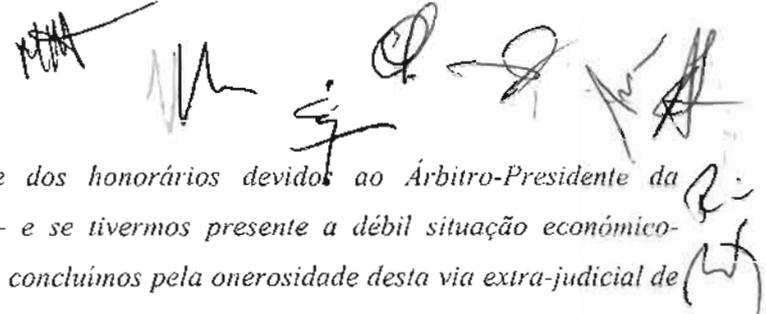
VI - Não obstante, discordamos do teor desta Cláusula por não ser tão óbvia a qualificação como de direito privado as relações negociais havidas entre o Município de Aveiro e o S.C. Beira-Mar, uma vez que o Protocolo de 04 de Dezembro de 2008 visava destrinçar várias questões entre as partes, não aparecendo o Município nas suas vestes de um simples particular, mas antes nas de uma verdadeira pessoa colectiva de natureza pública de âmbito territorial, vinculada a um conjunto de normas de direito público (entre as quais as normas decorrentes dos instrumentos de gestão territorial do concelho de Aveiro com atinentes à tipologia e à localização das construções e edificações nele previstas e às dispositivos legais respeitantes ao apoio financeiro aos clubes desportivos e ao visto do Tribunal de Contas);

VII - A parte final do ponto 1. da Fundamentação da proposta Convenção de Arbitragem radica, igualmente, numa premissa errada, dado que os Protocolos celebrados entre a Câmara Municipal de Aveiro e o S.C. Beira-Mar produziram e ainda produzem efeitos, bastando recordarmos o famigerado "Negócio das Piscinas do Beira-Mar";

VIII - Convirá ter presente que o Protocolo de 04 de Dezembro de 2008 ao revogar os anteriormente firmados entre as partes continha uma previsão negocial definitiva, uma vez que no Ponto II. da sua Justificação as partes declararam o propósito de diligenciar pela efectiva e concreta resolução do conjunto de relações entre si estabelecidas nos termos das obrigações estipuladas nas Cláusulas Segunda e Terceira;

IX - Face ao acima exposto, e sendo a Câmara Municipal de Aveiro uma entidade de direito público e, como tal, subordinada ao Princípio da Legalidade - o que equivale a dizer que a Edilidade Aveirense não só não pode actuar contra a Lei, como também não pode actuar fora dela ou sem suporte nela – é destituída de qualquer significado a previsão da Cláusula VIII quanto ao direito aplicável e ao recurso à equidade, visto que o Tribunal Arbitral não poderia, pelas razões aduzidas, decidir segundo juízos de equidade, mas apenas e tão-só com recurso ao direito constituído;

X - Se, por um lado, é invocado como fundamento para a celebração da proposta Convenção de Arbitragem o elevado encargo que as custas judiciais representam, por outro, nada foi esclarecido quanto ao real montante


dos futuros honorários de parte e à quota-parte dos honorários devidos ao Árbitro-Presidente da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro – e se tivermos presente a débil situação económico-financeira da Câmara Municipal de Aveiro, facilmente concluímos pela onerosidade desta via extra-judicial de resolução de litígios,

XI - Na alínea (i) da cláusula XIII (Disposições Finais) é referido que as partes se comprometem desde já a requerer de imediato a suspensão da instância de todos os processos judiciais entre si existentes, emergentes do protocolo celebrado a 4 de Dezembro de 2008 – ora, isto significa um autêntico retrocesso em relação ao sentido expresso e unânime da deliberação tomada em anterior Reunião de Câmara respeitante à propositura da Acção Judicial que corre os seus termos no 3.º Juízo de Grande Instância Cível de Aveiro sob o n.º Proc. n.º 1368/10.6 T2AVR) cujo pedido consiste na anulação do negócio ruinoso celebrado em 18 de Julho de 2009 à restituição para a propriedade municipal dos conhecidos terrenos das Piscinas do Beira-Mar;

XII - Ao ser aprovada a presente proposta, tal significaria o fim imediato da acção judicial proposta contra o Beira-Mar e a Nivel II – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, Lda.” por falta de pagamento da maioria do preço da venda do terreno das piscinas, acrescido dos juros moratórios à taxa legal;

XIII - É certo que o regime prescrito no Código de Processo Civil permite que, em qualquer estado da causa, as partes possam acordar em que a decisão de toda ou parte dela seja cometida a um ou mais árbitros da sua escolha – por isso, o que está em causa não é a admissibilidade ou não da presente proposta de Convenção Arbitral;

XIV - Em termos de marcha processual, o que por norma sucede nas acções judiciais é lavrado no processo o termo de compromisso arbitral ou junto o respectivo documento, e então o Juiz examinará se o compromisso é válido em atenção ao seu objecto e à qualidade das pessoas nele envolvidas; e, no caso afirmativo, a instância finda e as partes são remetidas para o tribunal arbitral, sendo cada uma delas condenada em metade das costas, salvo acordo expresso em contrário (vide artigo 290.º Código de Processo Civil) - matéria esta, aliás, que escapa por completo à minuta aqui proposta;

XV - Cumprirá salientar que, nos termos do regime previsto no Código do Processo Civil a instância se extingue com o compromisso arbitral, pelo que a consequência directa é o fim imediato do processo judicial em curso;

XVI - Pelo que a redução dada à alínea i) da Cláusula XIII intitulada (Disposições finais) é contraproducente, e mais do que isso, é reveladora de má-fé porque o efeito directo da vigência da convenção arbitral será a extinção do processo, pelo que a suspensão ali prevista é impossível;

XVII - Por outro lado, ressalta uma omissão cuja causa é-nos desconhecida, que passamos a esclarecer,

XVIII - Se a relação material controvertida, ou seja, se a acção judicial respeita a duas entidades Rés (S.C. Beira-Mar e a Nivel II) por ter sido proposta contra ambas – daí resultando um litisconsórcio necessário - porque razão a co-Ré Nivel II não figura nesta proposta de Convenção Arbitral?

XIX - Não podemos esquecer, de igual modo, que o pedido principal e primeiramente formulado na acção proposta pela Câmara Municipal de Aveiro visa a anulação do negócio e a recuperação da propriedade dos

terrenos das Piscinas do Beira-Mar para o património municipal, pelo que esta proposta de compromisso arbitral põe em causa esse objectivo;

XX - Para além disso, resulta do teor da douta Petição Inicial redigida pelo Dr. Miguel Garrido uma outra lacuna cuja causa desconhecemos e, tendo em linha de conta a defesa do interesse público, cumpriria, no futuro, salvaguardar e que, simplesmente, corresponde à falta de propositura da acção contra cada um dos dirigentes que celebraram a escritura pública de compra e venda impugnada;

XXI - Se é certo que as pessoas colectivas respondem civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários, essa responsabilidade só existe se o facto danoso for praticado pelo comissário no exercício da função que lhe foi confiada;

XXII - O artigo 39.º dos actuais Estatutos do Beira-Mar preceitua que “Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas suas deliberações e pelos seus actos, só se eximindo desta responsabilidade aqueles membros que tenham rejeitado, em acta, a deliberação tomada ou o acto praticado.”

- Vide Estatutos do S.C. Beira-Mar, aprovados em Assembleia-Geral de 02.02.2000 - (in <http://www.beiramar.pt/scid/webscb/defaultCategoryViewOne.asp?categoryID=802>);-

XXIII - Por isso, cumpre aqui questionar se a actuação burlosa dos dirigentes que celebraram a escritura pública de compra e venda impugnada se enquadra no âmbito das funções que estatutariamente lhes haviam sido confiadas?

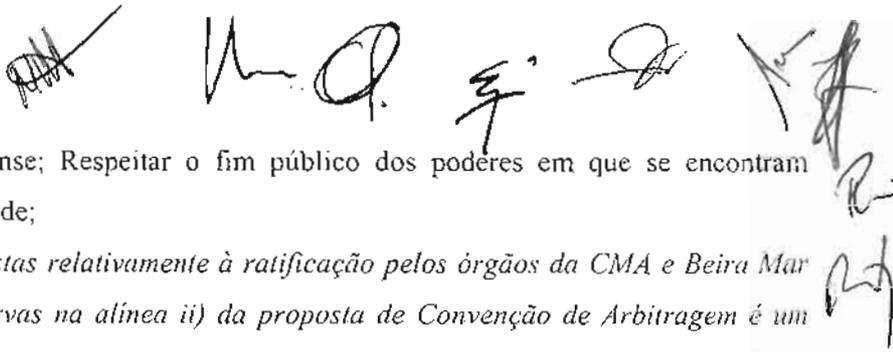
XXIV - Sendo a resposta a esta questão negativa, e se a actual Direcção do S.C. Beira-Mar não teve qualquer tipo de intervenção no negócio impugnada, estranhamos a razão pela qual não foi a acção proposta contra cada um dos dirigentes que celebraram a escritura pública de compra e venda impugnada?

XXV - Em todo o caso, sempre diremos que esses dirigentes poderão ser chamados à demanda através do mecanismo processual da “intervenção provocada”;

Por último, e no que respeita à Arbitragem Voluntária, é reconhecido pela Doutrina Jurídica e Jurisprudência dos Tribunais Portugueses, ao cabo de 20 anos de vigência, a imperfeição deste mecanismo de resolução extrajudicial de litígios, bem como a actual necessidade de clarificação e aperfeiçoamento de certos aspectos do seu regime legal, em especial, o facto acrescido de a crescente difusão da arbitragem ter dado origem, em Portugal, por parte de alguns intervenientes, a tentativa de protelar ou mesmo bloquear o processo arbitral, designadamente com base em incidente inspirados pela lei processual civil comum;-

XXVI - Em nossa opinião, e pela n/ formação académica e experiência profissional, depositamos total confiança nos Tribunais Nacionais, enquanto verdadeiros órgãos de soberania com competência para administrar a Justiça em nome do Povo, e para tal dotados do seu jus imperii (poderes de autoridade), o que lhes permite, efectivamente, executar as decisões por si proferidas;

XXVII - Em particular, confiamos no Juízo de Grande Instância Cível da Comarca do Baixo Vouga para decidir e julgar com Justiça o pleito havido entre a Edilidade Aveirense e o SC Beira-Mar; Na qualidade de eleito local, e titular de um cargo político, no exercício das minhas funções de Vereador estou vinculado ao cumprimento de princípios em matéria de prossecução do interesse público devendo: salvaguardar e defender



os interesses públicos da autarquia aveirense; Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos; actuar com justiça e imparcialidade;

XXVIII - Além do mais, as condições impostas relativamente à ratificação pelos órgãos da CMA e Beira Mar expressa na aceitação integral e sem reservas na alínea ii) da proposta de Convenção de Arbitragem é um claro atestado de incompetência ao órgão municipal Câmara e uma forma de esvaziamento dos poderes democráticos deste órgão executivo;

XXIX - Por último, e no que respeita ao espírito legal da Arbitragem Voluntária, é reconhecido pela Doutrina Jurídica e Jurisprudência dos Tribunais Portugueses, ao cabo de 20 anos de vigência, a imperfeição deste mecanismo de resolução extrajudicial de litígios, bem como a actual necessidade de clarificação e aperfeiçoamento de certos aspectos do seu regime legal, em especial, o facto acrescido de a crescente difusão da arbitragem ter dado origem, em Portugal, por parte de alguns intervenientes, a tentativa de protelar ou mesmo bloquear o processo arbitral, designadamente com base em incidente inspirados pela lei processual civil comum

XXX - Em nossa opinião, depositamos total confiança nos Tribunais Nacionais, enquanto verdadeiros órgãos de soberania com competência para administrar a Justiça em nome do Povo, e para tal dotados do seu jus imperii (poderes de autoridade), o que lhes permite, efectivamente, executar as decisões por si proferidas;--

XXXI - Em particular, confiamos no Juízo de Grande Instância Cível da Comarca do Baixo Vouga para decidir e julgar com Justiça o pleito havido entre a Edilidade Aveirense e o S.C. Beira-Mar e a sociedade comercial "Nível II, Lda.";

XXXII - Na qualidade de eleitos locais, e titulares de um cargo político, no exercício das nossas funções de Vereadores estamos vinculados ao cumprimento de princípios em matéria de prossecução do interesse público devendo: salvaguardar e defender os interesses públicos da autarquia aveirense; respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos; actuar com justiça e imparcialidade.

A Sr.^a Vereadora Dr.^a Maria da Luz Nolasco, referiu a sua preocupação pelos termos da proposta, tendo já, anteriormente, exposto ao Sr. Presidente a sua estranheza, entre outras, especialmente sobre a Cláusula XIII, e subscreveu totalmente a análise do Sr. Vereador Dr. Miguel Soares Fernandes.

O Sr. Presidente, após as considerações dos Srs. Vereadores sobre a proposta, entendeu que não seria esta a altura oportuna para analisar o processo, ficando para uma fase ulterior, uma vez que o assunto carece de maior reflexão, tendo em conta, inclusive, que está em Tribunal. Tendo sido opinião unânime dos Srs. Vereadores a necessidade de tal reflexão, solicitou que fosse elaborada, pelos Srs. Vereadores Dr. Miguel Soares Fernandes e Dr. José Martins, uma nota a ser divulgada publicamente sobre o entendimento acordado na Reunião, reflectindo a posição formal do Município.

O comunicado divulgado publicamente foi o seguinte:

"COMUNICADO

«CONSTITUIÇÃO DE TRIBUNAL ARBITRAL MUNICÍPIO DE AVEIRO & SC BEIRA-MAR»

A Câmara Municipal de Aveiro analisou, na sua Reunião Ordinária de 20 de Janeiro de 2011, a proposta de constituição de um Tribunal Arbitral, por via da celebração de uma Convenção de Arbitragem.

Da análise atenta ao teor da mencionada proposta resultaram sérias dúvidas do ponto de vista jurídico-legal quanto ao teor das suas cláusulas e, acima de tudo, várias reservas em matéria de defesa do interesse público da Autarquia Aveirense. Em particular, e como é do conhecimento público, corre termos no 3.º Juízo de Grande Instância Cível de Aveiro, uma acção judicial que resultou, de forma expressa e unânime, de deliberação camarária com vista à anulação do "Negócio das Piscinas do Beira-Mar", celebrado em 18 de Julho de 2009, entre a Câmara Municipal de Aveiro e o SC Beira-Mar, bem como à restituição para a propriedade municipal dos citados terrenos. Ora, resulta da mencionada proposta o fim imediato do processo judicial em curso, o que acarretaria a impossibilidade de obter o resultado pretendido pelo Executivo Camarário, isto é, a defesa do interesse público da Autarquia Aveirense através da recuperação da propriedade daquele património.

O Executivo Camarário considera, assim, não ser oportuna, neste enquadramento, esta alteração, e deposita, assim, total confiança nos Tribunais, enquanto verdadeiros órgãos de soberania com competência para administrar a Justiça em nome do Povo.

Por último, cumpre sublinhar que o prestígio e a importância da instituição desportiva do SC Beira-Mar justificam a manutenção e reforço contínuo dos laços institucionais de colaboração existentes entre si e a Edilidade, que tudo fará para encontrar soluções e caminhos tendentes à resolução definitiva dos problemas existentes com a actual Comissão Administrativa em prol da promoção dos mais altos valores desportivos no concelho de Aveiro."

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

De seguida, o Sr. Presidente solicitou a introdução na ordem do dia, de um assunto urgente, que carecia de deliberação, ao abrigo do disposto no artigo 83.º parte final, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, tendo os elementos presentes deliberado, por unanimidade, aceitar a introdução do assunto abaixo indicado:

EMPRESAS MUNICIPAIS

Foi deliberado, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Dr.ª Maria da Luz Nolasco, Eng.º Carlos Santos, Dr. Pedro Ferreira, Dr.ª Ana Vitória Neves, Dr. Miguel Soares Fernandes e as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. José Martins, Dr.ª Marília Martins e Arqt.º Ricardo Tavares, ratificar o Contrato-Programa a celebrado entre o MUNICÍPIO DE AVEIRO e a EMA – ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.M, o qual faz parte integrante da presente acta, e que tem como objecto o estabelecimento de condições a que as partes se obrigam em ordem a assegurar o pagamento de uma indemnização compensatória resultante da prática de preços mais acessíveis por prestação de serviços essenciais no âmbito da dinamização e desenvolvimento culturais do Município, bem como do subsídio resultante da prossecução de objectivos sectoriais no âmbito do exercício da actividade do Estádio Municipal de Aveiro. Constitui ainda objecto do presente contrato-programa

a comparticipação financeira da EMA, obrigando-se esta a cumprir os objectivos previstos nos Planos Anuais de 2011, para o Estádio Municipal de Aveiro e as transferências necessárias à consolidação financeira prevista no artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e no artigo 46.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, tendo a mesma sido distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal, e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 12:50. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que foi assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e por mim, João Carlos Vaz Portugal, João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo e de Pessoal.



